Outhcon

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

PROJETO DE LEI Nº 013/2024

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal 2.623/2023, e dá outras providências.

GABINETE DO PREFEITO

GOIANA, 16 DE ABRIL DE 2024.

PROJETO DE LEI N.º 013/2024

LIDO EM SESSÃO
Em 18/04/24
1º Secretário

Altera dispositivo da Lei Municipal 2.623/2023, e dá outras providências.

A PUBLICAR
Em 18/04/24
Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA (PE), no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados, para efeitos de devida adequação, o art. 5º., caput, o art. 7º., e os §§ 1.º e 2º. do art. 8º., todos da Lei Municipal 2.623/2023, que "Dispõe sobre a instituição da Gratificação de Produtividade Administrativa – GPA -, substituindo as Gratificações de Desempenho de Atividade de Fiscalização Tributária (GDAFT) e a de Desempenho de Atividade Administrativa Tributária (GDAAT), instituídas pela Lei n. 1.974/2005, revoga a Lei n. 2.034/2007, e dá outras providências", os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 5.º A gratificação será calculada na forma estabelecida no Anexo I desta lei e será devida desde que alcançadas as metas estabelecidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo, limitada ao teto de R$4.000,00 (quatro mil reais).
>
> Art. 7° Para efeito de percepção da gratificação, será concedido no **percentual de 50% (cinquenta por cento)** da gratificação recebida no mês imediatamente anterior, quando o servidor estiver em período de licença médica concedida em prazo superior a 15 dias.
>
> § 1.º. Enquanto o servidor estiver em período de Férias, não será concedida pontuação, para fins de recebimento da GPA – Gratificação de Produtividade Administrativa.

PUBLICADO
Em, 18/04/2024
Funcionário:
Matrícula: 6985

Prefeitura Municipal

§ 2.º A Jornada de Trabalho será efetivada, exclusivamente, no Município de Goiana, em horário determinado pela municipalidade, sendo vedado adoção de plantões externos.

Art 8º. .....

§ 1.º - Em caso de não edição de Decreto regulamentador, até o prazo mencionado no caput deste artigo, deverão ser mantidas as mesmas diretrizes do último ato válido.

§2.º - Excepcionalmente, no ano de 2024, as metas e os critérios para vigorarem neste exercício serão estabelecidos através de Decreto Municipal, que será publicado até 60 dias da sanção desta lei.

Art. 2.º - O Anexo I da Lei Municipal 2.623/2023 fica substituído pelo Anexo I, desta Lei, que a integra como sua parte complementar e inseparável.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 16 de Abril de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Prefeitura Municipal
Fls 2

ANEXO I – ANEXO DE METAS – GPA

GRATIFICAÇÃO (Limitada a R$4.000,00)	METAS ALCANÇADAS
25% - R$1.000,00	400 A 1.900 PONTOS
50% - R$2.000,00	1.901 a 3.400 PONTOS
75% - R$3.000,00	3.401 a 4.900 PONTOS
100% - R$ 4.000,00	4.900 a 6.000 PONTOS

Prefeitura Municip
3
149

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade ajustar critérios para concessão da **GPA – GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE ADMINISTRATIVA**, promovendo a atualização dos mecanismos de governança do município, a proteção de dados, a transparência e a eficiência da Administração, em especial da administração tributária.

Também nos antecipamos àquilo que pode ser feito, no plano infraconstitucional, no que se refere à regulamentação dos princípios da eficiência e da transparência.

Também algumas diretrizes que servem de fundamento para o aumento da eficiência do serviço público foram incorporadas.

Andre Bello, em dissertação sobre o princípio da eficiência defendido na USP, com base na obra de Luiz Carlos Bresser-Pereira (Reforma do Estado para a cidadania: a reforma gerencial brasileira na perspectiva internacional. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, Brasília: ENAP, 2011, p. 20-21 e 25) demonstra:

Além disso, implantaram-se métodos de avaliação de desempenho e aperfeiçoou-se a organização administrativa com a sua descentralização, vinculando-se as unidades a mecanismos orçamentários, de acordo com critérios de centros de custo. Por fim, com o programa de Next Steps, de 1988, houve o advento das agências executivas, dando-se um enfoque à delegação e à celebração de contratos de gestão, o que permitiu o incremento do controle de resultados, da autonomia administrativa e da responsabilidade individual na prestação dos serviços públicos.

É esse espírito que anima o projeto em tela.

É o que solicitamos que seja apreciado em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 16 de Abril de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Goiana
Fls.: 4
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
-- CASA JOSÉ PINTO DE ABREU --
Encaminho à Comissão de:
Constituição e Justiça
Redação
Para exarar parecer.
Goiana 22/04/2024
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
-- CASA JOSÉ PINTO DE ABREU --
Encaminho à Comissão de:
Finanças, Orçamento
e Fiscalização
Para exarar parecer.
Goiana 22/04/2024
Presidente